



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telefone: 3312 - 3300 - <https://www.tjap.jus.br>

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2960/2026/GABINETE DO PRESIDENTE

Processo nº 0016792-13.2025.8.03.0901

Interessado: SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA E TRANSFORMAÇÃO
DIGITAL

Vistos, etc.

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Secretaria de Gestão de Licitações e Contratos (SGLC), a partir do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 283/2025, elaborado pela Secretaria de Estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), tendo por objeto a contratação de licenciamento de software (Adobe Creative Cloud – Plano Pro, Ferramenta de Gestão de Projetos JIRA – Plano Premium e Banco de Dados MySQL Enterprise), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, destinada a atender as demandas de tecnologia da informação deste Tribunal de Justiça.

A presente contratação possui custo global estimado de R\$ 704.361,60 (setecentos e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), consignados os respectivos recursos orçamentários mediante a Nota de Reserva nº 2026NR00442, no valor de R\$ 234.787,20 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), referente à primeira parcela anual da avença.

Concluída a fase interna preparatória, com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da pesquisa de mercado e das minutas de Edital e de Contrato, os autos foram remetidos à Secretaria-Geral (SG) para emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

A Assessoria Jurídica da SG emitiu o Parecer Jurídico nº 71/2026/Assessoria Jurídica da SG – Licitações (Id. 0402456), manifestando-se pela ***"possibilidade de prosseguimento do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade pregão, sob a forma eletrônica e pelo critério de julgamento de menor preço por item, cujo objeto consiste na contratação do serviço de licenciamento de software (Adobe Creative Cloud – Plano Pro, Ferramenta de Gestão de Projetos JIRA – Plano Premium e Banco de Dados MySQL Enterprise), para um período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, no valor total estimado de R\$ 704.361,60 (setecentos e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)."***

Contudo, o referido parecer jurídico condicionou a continuidade do procedimento licitatório ao atendimento das recomendações constantes dos itens II.4, alíneas "a" (DFD e PCA), "b" (Estudo Técnico Preliminar), itens ii e iv, "c" (Análise de Riscos), "d" (Pesquisa de Mercado) e "e" (Termo de Referência),

bem como do tópico II.5 (Minuta do Edital).

Eis o relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, verifica-se que o Parecer Jurídico reconheceu a adequação, em tese, da modalidade pregão, da forma eletrônica e do critério de julgamento pelo menor preço por item, e do parcelamento do objeto em itens de adjudicação independente, ante a ausência de interdependência técnica entre as soluções, nos termos do art. 40, V, "b", c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, a assessoria apontou a necessidade de ajustes pontuais no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na pesquisa de preços e na minuta do Edital, para harmonização dos artefatos de planejamento e mitigação de riscos ao certame, ressalta-se, porém, que tais apontamentos não configuram óbice ao prosseguimento do feito, tratando-se de recomendações de saneamento que, em atenção aos princípios que regem a atuação administrativa, devem ser observadas pelas unidades técnicas competentes previamente à publicação do Edital.

Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico nº 71/2026/Assessoria Jurídica da SG – Licitações (Id. 0402456) e **AUTORIZO** o prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e pelo critério de julgamento de menor preço por item, destinado à contratação do serviço de licenciamento de software (Adobe Creative Cloud – Plano Pro, Ferramenta de Gestão de Projetos JIRA – Plano Premium e Banco de Dados MySQL Enterprise), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, condicionado ao integral atendimento das recomendações constantes no parecer jurídico supracitado, cabendo às unidades técnicas competentes promover o respectivo saneamento ou apresentar a devida justificativa técnica da impossibilidade de fazê-lo, com posterior juntada de relatório circunstanciado nos autos.

À **Secretaria de Gestão de Licitações e Contratos** para cumprimento da presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **JAYME HENRIQUE FERREIRA, Presidente**, em 17/09/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0402740** e o código CRC **8657F047**.